Lei nº 503, de 24 de março de 2023.

Ementa: "Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito — DEMUTRAN e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI do Município de Cambuci, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cambuci, o Departamento Municipal de Trânsito — DEMUTRAN, órgão executivo de trânsito, vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública, podendo o Chefe do Poder Executivo delegar por Decreto a outra Secretaria, caso entenda necessário.

Art. 2º - Compete ao Departamento Municipal de Trânsito — DEMUTRAN:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN/RJ;

XX – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXI – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica, caso venha a existir;

XXIII – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 3º - O Departamento Municipal de Trânsito — DEMUTRAN constitui-se:

I – Serviço de Engenharia e Sinalização;

II – Serviço de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III – Coordenadoria de Educação de Trânsito;

IV – Serviço de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 4º - Fica criado na estrutura administrativa do Município, junto a Secretaria de Defesa Civil e Segurança Pública, um 01 (um) cargo comissionado de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito — DEMUTRAN, que exercerá as seguintes atribuições:

I – a administração e gestão do DEMUTRAN implementando planos, programas e projetos;

II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do Município;

III – administrar e gerir os serviços de Engenharia e Sinalização, serviços de Fiscalização, Tráfego e Administração, serviços de Controle e Análise de Estatística de Trânsito e coordenar a Educação de Trânsito.

§1º - O Diretor do DEMUTRAN perceberá a título de remuneração o valor correspondente ao CAS 2.

§2º - O Diretor do DEMUTRAN é a autoridade de trânsito competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

§3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar por excepcional interesse público, pelo período de 12 (doze) meses ou até a realização do concurso público, após a sanção da Lei de criação do DEMUTRAN, 10 (dez) Agentes de Trânsito para cumprimento das metas estabelecidas na referida lei.

Art. 5º - Ao Serviço de Engenharia e Sinalização compete:

I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II – planejar o sistema de circulação viária do município;

III – proceder estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN/RJ.

VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Art. 6º - Ao Serviço de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V – operar em segurança das escolas;

VI – operar em rotas alternativas;

VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização,

VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).
Art. 7º - À Coordenadoria de Educação de Trânsito compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito,

II – promover campanhas educativas nas escolas públicas sobre trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º - Ao Serviço de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;

II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III – controlar os veículos registrados e licenciados no município,

IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 9º - A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, em cumprimento à previsão do artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, será aplicada pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

§1º - O DEMUTRAN deverá depositar, mensalmente, na conta do Fundo Nacional de Educação e Segurança de Trânsito — FUNSET, na forma do artigo 320 do CTB, o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor auferido com a cobrança de multas por infração de trânsito, aplicadas no território do Município de Cambuci.

§2º - O DEMUTRAN, em cumprimento à previsão do artigo 320 do CTB, deverá publicar, anualmente, na rede mundial de computadores (internet), dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação.

Art. 10 - O Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, por previsão do artigo 320-A do CTB, poderá integrar-se a outros órgãos e, ou, entidades integrados ao Sistema Nacional de Trânsito, para a ampliação e o aprimoramento da fiscalização de trânsito, inclusive por meio do compartilhamento da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito.

Art. 11 - Fica criada no Município de Cambuci uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, vinculada ao DEMUTRAN, órgão colegiado responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pelo Diretor do Departamento Municipal de Trânsito — DEMUTRAN, ou servidor expressamente designado, por infringência ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Parágrafo único - Para atender a demanda de recursos, que deverá ser declarada pelo Diretor do DEMUTRAN, e por solicitação deste, poderão ser criadas mais juntas administrativas, caso necessário.

Art. 12 - A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 01 (um) representante, servidor do DEMUTRAN;

III - 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§1º - O presidente da JARI, que poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, será indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º - É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/RJ.

Art. 13 - A nomeação dos membros da JARI, que funcionará junto Departamento Municipal de Trânsito — DEMUTRAN, será feita pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de portaria de nomeação, facultada a delegação.

Parágrafo único - O mandato dos membros da JARI será de dois anos, admitida a recondução por períodos sucessivos, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 14 - A JARI deverá informar a sua composição ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/RJ, encaminhando-lhe o seu regimento interno, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, elaborado de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 15 - A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para a Administração Pública.

Parágrafo único - Os membros da JARI farão jus, por sessão participada, até o máximo de 04 (quatro) sessões mensais, a uma gratificação no valor R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 16 - Fica o Poder Executivo, através do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, autorizado a firmar convênios com a União, o Estado do Rio de Janeiro e os demais Municípios do Estado do Rio de Janeiro, órgãos e entidades públicas e privadas, na forma do artigo 25 do

Código de Trânsito Brasileiro e, no que couber, das demais legislações vigentes, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 17 – As despesas decorrentes da aplicação da referida Lei serão cobertas pela dotação da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública e correrão por conta do orçamento vigente.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, por ato próprio, as realocações de dotações orçamentárias necessárias para o cumprimento e efetividade da referida Lei.

Art. 18 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar o disposto na presente Lei por meio de Decreto.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 337 de 18 de junho de 1999 e as demais disposições em contrário.

Cambuci, 24 de março de 2023.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito